



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE - SETC

PROCESSO Nº 698/2025-PREST-CONTAS-FUNESA
ENTIDADE Fundação Estadual de Saúde – FUNESA
GESTORA Carla Valdete Fontes Cardoso
PERÍODO 01/01/2024 a 31/12/2024

RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
PCA Nº 04/2025/SETC

Senhor Diretor,

Em atendimento à determinação de Vossa Senhoria, foi examinado o processo de Prestação de Contas Anual, da Fundação Estadual de Saúde – FUNESA, referente ao exercício financeiro de 2024.

Os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas e procedimentos de controle interno, aplicáveis aos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, consoantes disposições da Lei Estadual nº 3.630, de 26 de junho de 1995, e do art.14 da Lei nº 9.156, de 08 de janeiro de 2023, e aos princípios da legalidade, legitimidade e economicidade, cujos resultados são apresentados neste Relatório Técnico.

1 – DO ESCOPO DO TRABALHO

Os exames foram realizados sobre a documentação constante no processo de Prestação de Contas Anual, referente ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024, apresentada sob a responsabilidade dos agentes responsáveis, citados no “Rol dos Responsáveis” (fls.773/780), cujas respectivas portarias de nomeação e exoneração foram anexadas ao processo, em epígrafe (fls. 11/62), conforme o disposto no art. 8º, da Instrução Normativa Nº 001/SETC/2024, em atendimento ao disposto no item I, do art. 85, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

2 – DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

2.1 – Das formalidades do Processo de Prestação de Contas

O processo de Prestação de Contas Anual da FUNESA, em epígrafe, foi encaminhado para a Secretaria de Estado da Transparência e Controle, em 28/02/2025, através do e-doc, apresentado

Rua Vila Cristina, 1.051 – CEP 49020-150 – Aracaju/SE. Fone 3179-4928
www.setc.se.gov.br



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE - SETC

de forma digital, composto por 01 (um) processo em formato de PDF, contendo, inicialmente, 776 folhas numeradas, pelo sistema e-doc, de 01 a 767; conforme estabelece o art. 6º, da Instrução Normativa Nº 001/SETC/2024, que dispõe sobre a organização dos processos de Prestação de Contas Anuais dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo do Estado de Sergipe.

2.1.1 – Das formalidades inobservadas

Da análise do processo de Prestação de Contas Anual, em epígrafe, verificou-se que não foi anexada a documentação a seguir:

1. A “documentação comprobatória da publicação” das Demonstrações Financeiras, do Relatório da Diretoria ou dos Administradores e do Parecer do Conselho Fiscal. Entretanto, foi apresentada a “justificava”, devidamente fundamentada, com a exposição dos motivos pela falta de publicação da referida documentação (fl. 297), conforme estabelece o art. 11, inciso I, alínea f, item 9, da Instrução Normativa nº 001/SETC/2024;
2. O “Parecer do Conselho Fiscal”, conforme estabelece o art. 11, inciso I, alínea f, item 12, da Instrução Normativa nº 001/SETC/2024. Entretanto, foi apresentada a “justificativa” pela não apresentação do referido Parecer (fl. 301), a qual argumenta que o mesmo será encaminhado posteriormente, logo após ser submetido à aprovação do Conselho Curador dessa Fundação;
3. O “Relatório da Auditoria Externa”, conforme estabelece o art. 11, inciso I, alínea f, item 13, da Instrução Normativa nº 001/SETC/2024. Entretanto, foi apresentada a “justificativa” pela não apresentação do referido relatório (fl. 302); e
4. A “Demonstração do Valor Adicionado”, conforme dispõe o art. 11, inciso I, alínea f, item 3, da Instrução Normativa nº 001/SETC/2024; cujo fato encontra-se justificado na “Nota 11” das Notas Explicativas (fl. 309).

2.2 – Dos responsáveis pela elaboração do Processo de Prestação de Contas

O processo de Prestação de Contas da Fundação Estadual de Saúde – FUNESA, em epígrafe, foi elaborado sob a responsabilidade da Diretoria de Administração e Finanças – DAF e da Assessoria Contábil - ACONT, dentro das suas respectivas competências, consoantes disposições do art. 7º, inciso I, da Instrução Normativa Nº 001/SETC/2024.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE - SETC

2.3 – Do Pronunciamento do Secretário de Estado

O “Pronunciamento do Secretário” de Estado da Secretaria de Estado da Saúde – SES, a qual esta entidade está vinculada, foi apresentado na Prestação de Contas (fl. 2), na forma do Anexo XVII, conforme estabelece o art.11, inciso I, alínea a, da Instrução Normativa nº 001/SETC/2024, em atendimento ao disposto no item V, do art. 85, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

2.4 – Da Identificação da Entidade

A “Identificação da Entidade” foi apresentada na Prestação de Contas (fl. 63), na forma do Anexo IV, conforme estabelece o art.11, inciso I, alínea c, da Instrução Normativa nº 001/SETC/2024.

2.5 – Do Relatório de Gestão

O “Relatório Anual de Atividades” da FUNESA, referente ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024, foi apresentado na Prestação de Contas (fls. 75/289), em atendimento ao disposto no item II, do art. 85, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe; cujo conteúdo encontra-se em conformidade com o disposto no art.11, inciso I, alínea e, da Instrução Normativa Nº 001/SETC/2024.

2.6 – Do Plano de Providências Permanente – PPP

O “Plano de Providências Permanente – PPP” foi apresentado na Prestação de Contas (fls. 64/74), na forma do Anexo V, conforme estabelece o art.11, inciso I, alínea d, da Instrução Normativa nº 001/SETC/2024.

De acordo com o Plano de Providências Permanente, as recomendações e/ou solicitações formuladas pelos Órgãos de Controle (Secretaria de Estado da Transparência e Controle e Tribunal de Contas do Estado de Sergipe), foram devidamente atendidas; cujo referido documento informa que a situação, em 31/12/2024, encontra-se “REGULAR”.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE - SETC

2.7 – Do exame dos Demonstrativos Econômico-Financeiros

2.7.1 – Balanço Patrimonial

De acordo com a Lei 6.404/76 (artigos 176/182 e artigo 187), e NBC T.3, o Balanço Patrimonial é constituído pelo Ativo, pelo Passivo e pelo Patrimônio Líquido.

O Balanço Patrimonial foi apresentado na Prestação de Contas (fl. 290), conforme estabelece o art. 11, inciso I, alínea f, item 1, da Instrução Normativa nº 001/SETC/2024, ficando assim demonstrado:

Balanço Patrimonial (R\$)					
ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
CIRCULANTE	34.363.402,58	31.289.187,31	CIRCULANTE	5.088.194,69	6.648.867,64
NÃO CIRCULANTE	1.610.650,80	1.905.712,39	NÃO CIRCULANTE	0,00	0,00
-	-	-	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	30.885.858,69	26.546.032,06
TOTAL	35.974.053,38	33.194.899,70	TOTAL	35.974.053,38	33.194.899,70

Da análise do “Balanço Patrimonial”, constatou-se o seguinte:

- O patrimônio bruto, ou seja, o ativo total, compreende os bens, os direitos e as demais aplicações de recursos controlados pela entidade; cujo total, em 31/12/2024, atingiu o valor de **R\$ 35.974.053,38**. Comparando-se ao exercício anterior, observa-se que o ativo total apresentou um acréscimo de **R\$ 2.779.153,68**, equivalente a 7,73%.
- O ativo circulante corresponde ao conjunto de bens e direitos realizáveis até 12 (doze) meses da data das demonstrações contábeis; cujo total, em 31/12/2024, alcançou o valor de **R\$ 34.363.402,58**, representando 95,52% do ativo total.
- O ativo não circulante compreende todos os bens de natureza duradoura destinados ao funcionamento normal da entidade e do seu empreendimento, assim como os direitos exercidos com essa finalidade, alcançando, em 31/12/2024, o valor de **R\$ 1.610.650,80**, representando 4,48% do ativo total.
- No passivo circulante são classificadas as obrigações exigíveis até 12 (doze) meses da data das demonstrações contábeis; cujo total, em 31/12/2024, alcançou o valor de **R\$ 5.088.194,69**. Comparando-se ao exercício anterior, observa-se que o passivo circulante apresentou um “decréscimo” de **R\$ 1.560.672,95**, equivalente a 30,67%.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE - SETC

e) Por fim, observou-se uma evolução do “patrimônio líquido” da entidade; sendo possível observar que o saldo de **R\$ 26.546.032,06**, em 31/12/2023, passou para **R\$ 30.885.858,69**, em 31/12/2024, decorrente, principalmente, do “superavit do exercício”, obtido no exercício de 2024, conforme a “Demonstração do Resultado do Exercício” (fl. 291); o qual ficou “evidenciado” na “Demonstração das Mutações do Patrimônio Social” (fl. 293).

A composição do patrimônio líquido encontra-se demonstrada no quadro a seguir:

DEMONSTRATIVO DO PATRIMONIO LÍQUIDO (R\$)				
Resultado do Exercício (A)	Deficit/Superavit Acumulados (B)	Resultados Acumulados (C)= (A+B)	Patrimônio Social e Capital Social (D)	Patrimônio Líquido (C+D)
4.249.292,69	25.325.497,11	29.574.789,80	1.311.068,89	30.885.858,69

2.7.1.1. – Quocientes de análise do Balanço Patrimonial

Nesse item, efetuou-se a análise do Balanço Patrimonial (fl. 290), através da relação entre os valores dos bens e direitos, classificados no ativo patrimonial, e as obrigações existentes no passivo patrimonial, conforme a seguir:

a) Índice de Liquidez Imediata: Disponível/Passivo Circulante

Disponível	8.034.495,96	1,58
Passivo Circulante	5.088.194,69	

Este índice demonstra que a entidade possui a quantia **R\$ 1,58**, disponível para honrar cada **R\$ 1,00** de suas obrigações a curto prazo. Isso significa que a entidade possui disponibilidade financeira suficiente para honrar suas obrigações a curto prazo, gerando uma “folga financeira” de **R\$ 2.964.301,27**.

b) Índice de Liquidez corrente: Ativo Circulante/Passivo Circulante

Ativo Circulante	34.363.402,58	6,75
Passivo Circulante	5.088.194,69	



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE - SETC

O indicador de liquidez corrente ou comum, como também é chamado, tem por função medir a capacidade da entidade em cumprir com suas obrigações no curto prazo.

Assim, este índice demonstra que a entidade possui a quantia de **R\$ 6,75** de direitos realizáveis, para honrar cada **R\$ 1,00** de suas obrigações a curto prazo. Isso significa que a entidade possui direitos realizáveis suficientes, que podem ser convertidos em dinheiro, para honrar suas obrigações a curto prazo, gerando uma “folga financeira” de **R\$ 29.275.207,89**.

c) Índice de Endividamento Geral: Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo/Ativo Total

PC+ELP	5.088.194,69	0,14
ATIVO TOTAL	35.974.053,38	

Este índice demonstra o grau de endividamento da entidade, bem como sua estrutura de capital, conforme demonstrado a seguir:

c.1) Em relação ao grau de endividamento: demonstra que para cada **R\$ 1,00** do ativo total da entidade, a importância de **R\$ 0,14** está comprometida com as obrigações a curto prazo, já que não existem obrigações a longo prazo.

c.2) Em relação a sua estrutura de capital: demonstra que para cada **R\$ 1,00** do ativo total da entidade, a importância de **R\$ 0,14** foi originada de capitais de terceiros.

2.7.2. Demonstração de Resultado do Exercício

O artigo 187 da Lei 6.404/76, institui a “Demonstração do Resultado do Exercício”, a qual foi apresentada na Prestação de Contas (fl. 291), conforme estabelece o art. 11, inciso I, alínea f, item 2, da Instrução Normativa nº 001/SETC/2024.

Do exame da demonstração supracitada, verificou-se que a entidade, no exercício de 2024, apresentou um “Superavit do Exercício”, da ordem de **R\$ 4.249.292,69**, decorrente da seguinte situação:

a) O total da “receita operacional líquida”, no valor de **R\$ 50.890.647,70**, confere com o valor total das “receitas” registrado na “Relação Analítica das Receitas” (fl. 298).

b) Da mesma forma, o total das “despesas operacionais”, no valor de **R\$ 46.641,355,01**, confere com o valor total das “despesas” registrado na “Relação Analítica das Despesas” (fl.300).



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE - SETC

c) Do confronto entre os valores totais das “receitas” e das “despesas”, acima apresentados, a entidade obteve um “resultado líquido no exercício”, da ordem de **R\$ 4.249.292,69**; cujo valor foi transferido para a coluna de “Superavit/Deficit”, da “Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido” (fl. 293).

2.7.3. Demonstração do Valor Adicionado

A “Demonstração do Valor Adicionado” não foi apresentada na Prestação de Contas, indo de encontro ao que estabelece o art. 11, inciso I, alínea f, item 3, da Instrução Normativa nº 001/SETC/2024.

Entretanto, a “Nota 11” das Notas Explicativas (fl. 309), argumenta que essa entidade não está obrigada a elaborar a “Demonstração do Valor Adicionado”, já que “não” se trata de Companhia Aberta (S/A), conforme estabelece o art. 176, da Lei nº 6.404/76, que passou a ter nova redação, após a publicação da Lei nº 11.638/2007.

Vale ressaltar que o inciso V, do art.176, da Lei 6.404/76 (incluído pela Lei nº 11.638/2007), estabelece que a “demonstração do valor adicionado”, somente é obrigatória para “empresa de capital aberto”, conforme a seguir:

“Art. 176. Ao fim de cada exercício social, a diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da companhia, as seguintes demonstrações financeiras, que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da companhia e as mutações ocorridas no exercício:

(...)

V – se companhia aberta, demonstração do valor adicionado. (Incluído pela Lei nº 11.638, de 2007)...”

2.7.4 – Demonstração dos Fluxos de Caixa

A “Demonstração dos Fluxos de Caixa” apresenta as entradas e saídas de disponibilidade, e as classifica em custos operacional, de investimento e de financiamento; a qual foi apresentada na Prestação de Contas (fl. 781), conforme estabelece o art. 11, inciso I, alínea f, item 4, da Instrução Normativa nº 001/SETC/2024.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE - SETC

Do exame da demonstração supracitada, verificou-se que as disponibilidades líquidas geradas pelas atividades operacionais e de investimentos da entidade, totalizaram um fluxo de caixa de **R\$ (1.045.728,32)**, que ocasionou diminuição das disponibilidades, cuja exatidão ficou evidenciada através dos saldos disponíveis em caixa, registrados no “início” e no “final” do exercício, nos valores de **R\$ 9.080.224,28** e **R\$ 8.034.495,96**, respectivamente; cujos valores encontram-se em conformidade com os respectivos saldos contabilizados na conta “caixa e equivalente de caixa” do ativo circulante, do Balanço Patrimonial (fl. 290).

2.7.5 – Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido

A “Demonstração das Mutações do Patrimônio Social” foi apresentada na Prestação de Contas (fl. 293), conforme estabelece o art. 11, inciso I, alínea f, item 5, da Instrução Normativa nº 001/SETC/2024.

Do exame da demonstração supracitada, verificou-se que o patrimônio social da entidade, durante o exercício de 2024, apresentou evolução em relação ao exercício anterior; sendo possível observar que o patrimônio social, iniciou o exercício de 2024, com o valor de **R\$ RS 26.546.032,06**, chegando, ao final do exercício de 2024, com o valor de **R\$ 30.885.858,69**, decorrente, principalmente, da contabilização do “resultado do exercício”, o qual foi registrado na coluna de “Superavit/Deficit”, que contribuiu para o aumento do patrimônio social.

2.7.6 – Demonstrativo da Composição do Patrimônio Líquido

O “Demonstrativo da Composição do Patrimônio Líquido” foi apresentado na Prestação de Contas (fl. 782), na forma do Anexo XXII, conforme estabelece o art. 11, inciso I, alínea f, item 6, da Instrução Normativa nº 001/SETC/2024; cuja posição do “Patrimônio Líquido Social”, em 31/12/2024, registra o valor de **R\$ 30.885.858,69**, que confere com valor do patrimônio líquido contabilizado no Balanço Patrimonial (fl. 290).

2.7.7 – Demonstrativo da Participação nos Lucros e Demonstrativo da Destinação do Lucro Líquido do Exercício



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE - SETC

O “Demonstrativo da Participação nos Lucros” e o “Demonstrativo da Destinação do Lucro Líquido do Exercício”, foram apresentados na Prestação de Contas (fls. 295/296), na forma dos Anexos XXIII e XXIV, respectivamente, conforme estabelece o art. 11, inciso I, alínea f, itens 7 e 8, da Instrução Normativa nº 001/SETC/2024, contendo a informação “sem movimento”.

2.7.8 – Documentação Comprobatória da publicação das Demonstrações Financeiras, do Relatório da Diretoria ou dos Administradores e do Parecer do Conselho Fiscal

A “documentação comprobatória” da publicação das Demonstrações Financeiras, do Relatório da Diretoria ou dos Administradores e do Parecer do Conselho Fiscal, não foi apresentada na Prestação de Contas. Entretanto, foi anexada a “justificava”, devidamente fundamentada, com a exposição dos motivos pela falta de publicação desses documentos (fl. 297), conforme estabelece o art.11, inciso I, alínea f, item 9, da Instrução Normativa nº 001/SETC/2024.

2.7.9– Relação Analítica das Receitas e Relação Analítica das Despesas

A “Relação Analítica das Receitas” e a “Relação Analítica das Despesas”, foram apresentadas na Prestação de Contas (fls. 298/300), conforme disposto no art. 11, inciso I, alínea f, itens 10 e 11, respectivamente, da Instrução Normativa Nº 001/SETC/2024; cujos totais das “receitas” e das “despesas”, nos valores de **R\$ 50.890.647,70** e **R\$ 46.641.355,01**, respectivamente, encontram-se em “conformidade” com os respectivos totais registrados na “Demonstração do Resultado do Exercício” (fl. 291); como também, com os totais das “despesas” e das “receitas” registrados no “Balancete de Verificação” (fls. 784/808).

Registra-se que o valor de **R\$ 46.814.803,40**, apresentado na “Relação Analítica das Receitas” (fl. 298), refere-se às receitas decorrentes do “Contrato Estatal de Serviços”, equivalente a 91,99%, do total das receitas; cujo valor confere com o “valor executado no exercício”, referente ao “Contrato Estatal de Serviços nº 015/2020”, registrado no “Demonstrativo Analítico dos Contratos, Convênios, Termos de Parceria ou Ajustes Firmados” (Recebidos), (fl. 1152); estando em “conformidade” com o saldo atual registrado na conta 452140000 - “Transferências Constitucionais e Legais – Inter OFSS – Estado”, do “Balancete de Verificação” (fl. 807).



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE - SETC

2.7.10 – Parecer do Conselho Fiscal

O “Parecer do Conselho Fiscal” não foi anexado ao processo de Prestação de Contas, em epígrafe, indo de encontro ao que estabelece o art. 11, inciso I, alínea f, item 12, da Instrução Normativa nº 001/SETC/2024. Entretanto, foi apresentada a “justificativa” pela não apresentação do referido parecer (fl. 301), a qual argumenta que o mesmo será encaminhado posteriormente, logo após ser submetido à aprovação do Conselho Curador dessa Fundação.

Registra-se que, também, não foi anexado ao processo de Prestação de Contas, em epígrafe, o “Parecer da Comissão Fiscal e de Gestão” da Entidade sobre a Prestação de Contas, referente ao exercício financeiro de 2024, bem como a “Ata do Conselho Curador” com a aprovação das contas; entretanto, foi apresentada a “justificativa” pela não apresentação da referida documentação (fl. 1182).

2.7.11 – Relatório da Auditoria Externa sobre as demonstrações contábeis

O “Relatório da Auditoria Externa sobre as Demonstrações Financeiras” não foi apresentado no processo de Prestação de Contas, em epígrafe, indo de encontro ao que estabelece o art.11, inciso I, inciso f, item 13, da Instrução Normativa Nº 001/SETC/2024.

Entretanto, foi apresentada a “justificava” pela não apresentação do Parecer de Auditoria Externa (fl. 302), a qual argumenta o seguinte: *“A Fundação Estadual de Saúde – FUNESA, não está entre as entidades sujeitas à auditoria externa, conforme previsto no artigo 3 da Lei nº 11.638/2007”*. Como também, argumenta que o inciso IV, do artigo 40, do seu Estatuto Social, estabelece que o Parecer de Auditoria Independente pode ser requisitado pelo Conselho Curador, mas isso não ocorreu.

2.7.12 – Publicidade Legal e Propaganda Institucional

O “Demonstrativo Consolidado das Despesas com Publicidade Legal”, efetuada para cumprimento da legislação, em Diários Oficiais e Jornais de Grande Circulação, foi apresentado na Prestação de Contas (fl. 303), na forma do Anexo VI, da Instrução Normativa nº 001/SETC/2024, com a informação de que não houve movimentação no exercício de 2024.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE - SETC

O “Demonstrativo Consolidado das Despesas com Propaganda Institucional” dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, foi apresentado na Prestação de Contas (fl. 304), na forma do Anexo VII, da Instrução Normativa nº 001/SETC/2024; cujo demonstrativo registra o total geral (empenhado e “pago no exercício), nos valores de **R\$ 69.691,59** e **R\$ 47.028,51**, respectivamente.

2.7.13– Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis

As “Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis” foram apresentadas na Prestação de Contas (fls. 305/309), conforme estabelece o art. 11, inciso I, alínea f, item 16, da Instrução Normativa Nº 001/SETC/2024.

2.8 – Demonstrativos da Gestão Patrimonial

2.8.1 – Do Disponível

As disponibilidades financeiras, em 31 de dezembro de 2024, apresentou um saldo de **R\$ 8.034.495,96**, que se encontra contabilizado na conta “caixa e equivalente de caixa” do ativo circulante, do “Balanço Patrimonial” (fl. 290); sendo “suficiente” para honrar o total dos compromissos registrados no passivo circulante, ocasionando, dessa forma, uma “folga financeira” de **R\$ 2.946.301,27**, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Itens	Discriminação	Em Reais mil
(+)	Disponível	8.034.495,96
(-)	Passivo Circulante	5.088.194,69
	Resultado	2.946.301,27

Fonte: Prestação de Contas Anual/2024

Do exame dos extratos das contas bancárias, do mês de dezembro/2024, em conjunto com as respectivas conciliações (fls. 809/856), constatou-se que os saldos bancários encontram-se “devidamente contabilizados”, cuja exatidão ficou evidenciada pela conciliação das contas com os respectivos extratos.

Registra-se que o total dos saldos contábeis, registrados nas conciliações bancárias, confere com o valor da disponibilidade contabilizado na conta “caixa e equivalente de caixa” do ativo

Rua Vila Cristina, 1.051 – CEP 49020-150 – Aracaju/SE. Fone 3179-4928

www.setc.se.gov.br



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE - SETC

circulante, do “Balanço Patrimonial”, estando em conformidade com o “Termo de Conferência de Valores em Caixa” (fl. 783).

2.8.2 – Do almoxarifado

O saldo atual do almoxarifado, em 31/12/2024, no valor de **R\$ 1.382.169,63**, encontra-se registrado na conta “estoque” do ativo circulante, do “Balanço Patrimonial” (fl. 290). Comparando-se ao exercício anterior, verificou-se um “acrécimo” de **R\$ 226.025,33**, equivalente a 19,55%.

A movimentação da conta “estoque” está detalhada no “Demonstrativo Sintético dos Materiais Movimentados no Almoxarifado” (fl. 384). De acordo com o esse demonstrativo, o valor anterior dos estoques de materiais, em 31/12/2023, era de **R\$ 1.156.144,30**, que adicionado às entradas no almoxarifado, no valor de **R\$ 1.841.463,73**, subtraído das saídas, no valor de **R\$ 1.615.438,40**, resultou no saldo atual, em 31/12/2024, no valor de **R\$ 1.382.169,63**, que confere com o total geral apresentado no “Inventário Físico dos Materiais de Consumo no Almoxarifado” (fls. 385/428); cuja “exatidão” ficou evidenciada no “Termo de Conferência de Materiais no Almoxarifado” (fl. 429).

2.8.3 – Dos Bens Móveis e Imóveis

O saldo atual dos bens móveis, em 31/12/2024, no valor de **R\$ 1.610.650,80**, encontra-se registrado na conta “imobilizado” do ativo não circulante, do “Balanço Patrimonial” (fl. 290). Comparando-se ao exercício anterior, verificou-se uma “redução” de **R\$ 295.061,59**, no saldo do imobilizado, equivalente a 18,32%, decorrente do das aquisições de bens móveis realizadas durante o exercício de 2024, abatido da depreciação.

De acordo com o “Demonstrativo Analítico dos Bens Móveis Adquiridos” (fls. 430/438), foram adquiridos bens móveis no valor total de **R\$ 350.368,54**, que confere com o valor registrado na coluna de “aquisição” do “Demonstrativo Sintético dos Bens Móveis e Imóveis” (fl. 457). Quanto aos bens imóveis, o “Demonstrativo Analítico dos Bens Imóveis Adquiridos”, foi apresentado na Prestação de Contas (fl. 439), na forma do Anexo XI, da Instrução Normativa nº 001/SETC/2024, com a informação de que não houve movimentação no exercício de 2024.

Os “Demonstrativos Analíticos dos Bens Móveis e Imóveis Alienados”, foram apresentados na Prestação de Contas (fls. 440/441), na forma dos Anexos XX e XXI, respectivamente, da



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE - SETC

Instrução Normativa nº 001/SETC/2024, com a informação de que não houve movimentação no exercício de 2024.

O saldo dos bens móveis para o exercício seguinte, registrado no “Demonstrativo Sintético dos Bens Móveis e Imóveis” (fl. 457), encontra-se em conformidade com o saldo contabilizado na conta “imobilizado” do ativo não circulante, do “Balanço Patrimonial” (fl. 290).

2.8.4 – Do Inventário Geral das Dívidas e Obrigações

O “Inventário Geral das Dívidas e Obrigações”, existentes em 31 de dezembro de 2024, foi apresentado na Prestação de Contas (fls. 458/461), conforme estabelece o art. 11, inciso I, alínea g, item 10, da Instrução Normativa Nº 001/SETC/2024.

O total geral das dívidas e obrigações a pagar apresentado no “Inventário Geral das Dívidas e Obrigações” atingiu o valor de **R\$ 5.088.194,69**, que confere com o saldo atual do “passivo circulante” registrado no “Balanço Patrimonial” (fl. 290). Sendo que, a conta “fornecedores” foi a mais expressiva, com um saldo a pagar de **R\$ 3.519.378,38**, equivalente a 69,17%, do total das dívidas e obrigações a pagar.

2.9 – Demonstrativos do Relacionamento com Entidades Públicas e Privadas

2.9.1 – Dos Contratos, Convênios, Termos de Parceria ou Ajustes Firmados no Exercício

O “Demonstrativo Analítico dos Contratos, Convênios, Termos de Parceria ou Ajustes Firmados” (Concedidos), foi apresentado na Prestação de Contas (fls. 858/1151), na forma do Anexo XXV, da Instrução Normativa nº 001/SETC/2024; cujo demonstrativo registra o valor total celebrado de **R\$ 73.431.353,58**, e o valor total executado de **R\$ 24.477.439,39**.

O “Demonstrativo Analítico dos Contratos, Convênios, Termos de Parceria ou Ajustes Firmados” (Recebidos), foi apresentado na Prestação de Contas (fl. 1152), na forma do Anexo XXVI, da Instrução Normativa nº 001/SETC/2024; cujo demonstrativo registra o valor total celebrado de **R\$ 72.097.368,20**, e o valor total executado de **R\$ 46.814.803,40**.

Registra-se que o valor executado no exercício, da ordem de **R\$ 46.814.803,40**, registrado no demonstrativo supracitado (fl. 1152), referente ao “Contrato Estatal de Serviços nº 015/2020”,



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE - SETC

confere com o valor das receitas, referentes ao “Contrato Estatal”, registrado na “Relação Analítica das Receitas” (fl. 298).

2.9.2 – Dos Auxílios, Subvenções e Doações no Exercício

Os “Demonstrativos Analíticos dos Auxílios, Subvenções e Doações” (Concedidos e Recebidos), foram apresentados na Prestação de Contas (fls. 757/758), na forma dos Anexos XV e XVI, da Instrução Normativa nº 001/SETC/2024, respectivamente, com a informação de que não houve movimentação no exercício de 2024.

2.10– Da Declaração de Renda

A “Declaração”, da respectiva Unidade de Recursos Humanos, acompanhada do “Recibo de Transmissão”, referente a entrega das declarações de bens e rendas dos agentes responsáveis, ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, referente ao exercício/2024, ano-calendário/2023, foram apresentados na Prestação de Contas (fls. 857 e 1181), respectivamente, conforme estabelece o art.11, inciso I, alínea i, item 2, da Instrução Normativa Nº 001/SETC/2024.

III – DAS INCONSISTÊNCIAS

Durante os trabalhos de exame do processo de Prestação de Contas Anual, em epígrafe, constatou-se algumas inconsistências formais e/ou materiais, que foram mencionadas na Diligência nº 12/2025/SETC (fls. 768/771), a qual foi encaminhada através do Ofício nº 346/2025-SETC (fl. 772); cujo atendimento, através do Ofício nº 84/2025-FUNESA, foi suficiente para saná-las.

Entretanto, constatou-se que a documentação que serviu para atender a diligência supracitada, foi anexada na Prestação de Contas “em duplicidade”, provocando um “aumento significativo” na quantidade de folhas do processo, em epígrafe. No tocante à “formalização” do processo de Prestação de Contas, o fato de “anexar documentação em duplicidade”, não é recomendável.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE - SETC

IV – DA CONCLUSÃO

Foi examinada a documentação constante do processo de Prestação de Contas da Fundação Estadual de Saúde – **FUNESA**, contendo 1672 páginas (em formato de PDF), cuja documentação encontra-se numerada das folhas 01 a 1597; apresentada sob a responsabilidade dos agentes responsáveis, referente ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

Dos exames efetuados, verificou-se que as informações constantes desta Prestação de Contas, tanto em termos de conteúdo quanto de forma, atendem às exigências da Lei Orgânica nº 205, de 06 de julho de 2011, da Resolução nº 270, de 17 de novembro de 2011 (Regimento Interno do TCE/SE), da Instrução Normativa nº 001/SETC/2024, e da Lei nº 6.404/76, e suas alterações subsequentes; exceto quanto ao exposto no “item 3”, deste Relatório

Quanto ao exposto no “item 3”, deste Relatório, recomenda-se que sejam adotadas as providências administrativas cabíveis, no sentido de que a documentação que irá compor o processo de PCA/2025, “seja devidamente formalizada”, a fim de que a situação evidenciada, no referido item, “não” se repita na Prestação de Contas Anual, referente ao exercício financeiro de 2025.

Quanto aos fatos demonstrados neste Relatório Técnico de Análise da Prestação de Contas Anual, conclui-se que os atos de gestão expressam, “com base na documentação apresentada”, os registros efetuados e a exatidão das demonstrações contábeis, bem como a observância dos princípios da legalidade, legitimidade e economicidade.

Em face do exposto, opina-se pela emissão de Parecer **REGULAR** sobre o processo de Prestação de Contas da Fundação Estadual de Saúde – **FUNESA**, referente ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

É o Relatório.

Documento assinado digitalmente
gov.br RITA DE CACIA SOUSA MELO
Data: 04/04/2025 11:25:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Aracaju/SE, 04 de abril de 2025.

Rita de Cácia Sousa Melo

Contadora

CRC/SE 4027/O-9

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: FUMQ-VHXU-VYNZ-YIWU



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/05/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- RITA DE CACIA SOUSA MELO 04/04/2025 11:25:03 (Certificado Digital)